



P A R E C E R
TC-002985.989.20-1

Prefeitura Municipal: Salmourão.

Exercício: 2020.

Prefeito: Ailson José de Almeida (Prefeito).

Advogados: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e
Valdinei César Bonato (OAB/SP nº 202.493).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-18.

Fiscalização atual: UR-18.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. RELEVADO. COMPENSAÇÃO DA PREVIDÊNCIA. COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL. DEMAIS FALHAS DE NATUREZA FORMAL, PASSÍVEIS DE RECOMENDAÇÕES. EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	32,69%
FUNDEB	100%
Magistério	100%
Pessoal	51,08%
Saúde	22,08%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit de 2,79% = R\$ 499.635,80 - amparado em superávit financeiro do ano anterior. Relevado
Resultado Financeiro	Positivo = R\$ 1.131.046,80
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	PASEP – Regular. INSS -. Compensação da Previdência das competências 1/20 e 3/20.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de maio de 2022, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Caberá à Fiscalização verificar a efetiva adoção das medidas anunciadas pelo Prefeito nas alegações de defesa (evento 81.1), especialmente quanto à implementação do programa de desligamento dos servidores aposentados que ainda permanecem na Administração (critérios



utilizados: nível salarial – prioridade aos salários maiores; necessidades do setor; e valor da rescisão).

Determina, ainda, o envio de ofício à Receita Federal do Brasil, com cópia do Relatório de Fiscalização e do Voto, para que tenha ciência das Compensações Previdenciárias realizadas pela Prefeitura Municipal para eventual homologação ou medidas que entenda cabíveis.

Por fim, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nos estabelecimentos de Ensino e de Saúde do Município, determina a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros competente para que proceda à devida fiscalização dos próprios municipais, com as providências de sua alçada.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 6 de junho de 2022.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR